

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL CJIN - CJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 803/2020

PROCESSO Nº 00065.538531/2017-72 INTERESSADO: Aeroclube de Veranópolis

Brasília, 30 de setembro de 2021.

- 1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo interessado contra decisão de primeira instância administrativa que aplica multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das 13 infrações, pela prática da conduta descrita no Auto de Infração - AI nº 001572/2017, de instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica.
- A infração está capitulada no art. 302, inciso VI, alínea "l" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 141.3(a) do RBHA 141.
- Considerando que o interessado recorrente não apresentou nas razões recursais argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1°, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão (5169019), ressaltando que, embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução nº 25/2008 e a IN nº 08, de 2008, também estabeleceu, em seu artigo 82, que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente decisão.
- Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42, inciso I, da Resolução nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**
 - NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor de AEROCLUBE DE VERANÓPOLIS, considerando uma única infração, conforme o quadro abaixo

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Curso	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00065.538531/2017-72	663115180	001572/2017	Prático de PPA	15/11/2014	Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;	Art. 302, inciso VI, alínea "l" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 141.53(c) do RBHA 141;	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

Cássio Castro Dias da Silva SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal - RJ



Documento assinado eletronicamente por Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma, em 30/09/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 5169510 e o código

CRC 0760789E.

Referência: Processo nº 00065.538531/2017-72

SEI nº 5169510

